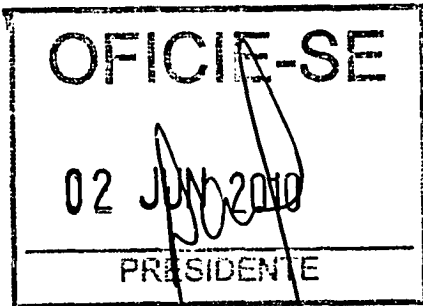




CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**



INDICAÇÃO n.º.

09 - IND
09-01337/2010

17

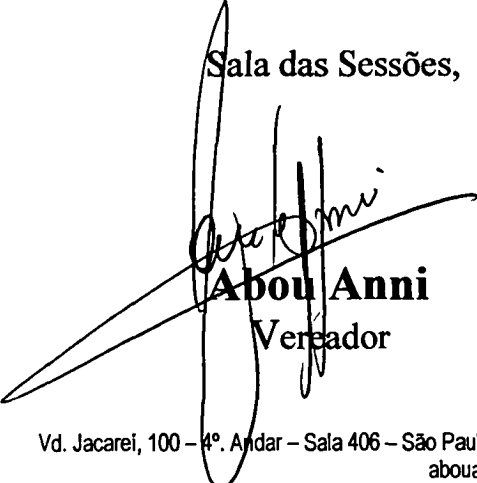
INDICO, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno, ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de São Paulo, GILBERTO KASSAB, no sentido de que lhe seja sugerido, como medida de relevante interesse público, a adoção de providências para contemplar a carreira da Guarda Civil Metropolitana, com um aumento progressivo na remuneração concedida pelo gozo de férias anuais, especialmente àqueles que não possuam licenças em seus prontuários.

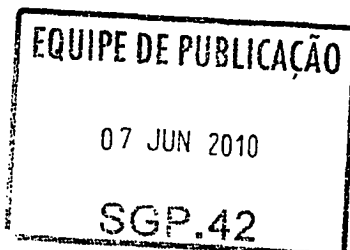
Com efeito, a proposta tem por escopo valorizar o Guarda Civil Metropolitano, que em razão de seu mister absorve sobrecarga física e emocional, sendo imperioso ser potencializado o seu período de descanso anual para combater o alto índice de licenças médicas e readaptações.

Outrossim, com fundamento no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal, e por ser de competência exclusiva do Poder Executivo a providência pleiteada por este Parlamentar, *ex vi* do que preconiza o artigo 37, § 2º, II, da Lei Orgânica do Município, aguarda-se pelo acolhimento da presente Indicação.

Destarte, apresenta-se anexo, a “minuta de projeto de lei”, para que possa ser analisado e ao final encaminhado a esta casa de Leis.

Sala das Sessões,


Abou Anni
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

MINUTA DE PROJETO DE LEI.

Cria o abono férias para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Abono Férias aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, como forma compensatória do desgaste emocional e físico do exercício da profissão, pago aos que executam o trabalho operacional na Corporação, cumulativo com os demais benefícios vinculados ao período de férias, nas seguintes conformidades:

§ 1º. Nos primeiros 10 anos de efetivo exercício na função, o recebimento de um salário base da remuneração inicial da carreira por período de férias efetivamente gozado.

§ 2º. De 10 anos até 20 anos de efetivo exercício na função, ao recebimento de um salário e meio da remuneração inicial da carreira por período de férias efetivamente gozado.

§ 3º. Acima de 20 anos de efetivo exercício na função, ao recebimento de dois salários da remuneração inicial da carreira por período de férias efetivamente gozado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, do primeiro ano após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

IND 1337/2010

-----Cópia autêntica. "INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando a adoção de providências para contemplar a carreira da Guarda Civil Metropolitana com aumento progressivo na remuneração concedida pelo gozo de férias anual, especialmente àqueles que não possuam licenças em seus prontuários. Com efeito, a proposta tem por escopo valorizar o Guarda Civil Metropolitano, que em razão de seu mister, absorve sobrecarga física e emocional, sendo imperioso ser potencializado o seu período de descanso anual para combater o alto índice de licenças médicas e readaptações. Outrossim, com fundamento no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e por ser de competência exclusiva do Poder Executivo a providência pleiteada por este Parlamentar "ex vi" do que preconiza o artigo 37, § 2º, II, da Lei Orgânica do Município, aguarda-se pelo acolhimento da presente indicação. Sala das Sessões, 02 de junho de 2010. (a) **ABOU ANNI**. OFICIE-SE, 02-06-2010. (a) Dalton

Silvano." Eu, **MARCOS ANTONIO LEÔNIDAS**
Técnico Administrativo, extraí esta cópia fielmente do

original. São Paulo, 07 de junho de 2010. Confere:

Rafael Nascimento Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo,

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

Anexo: Minuta de projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Presidência

OF. SGP-23

nº 1973/2010

São Paulo, 14 de junho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia autêntica de proposições apresentadas por Vereadores deste Legislativo, solicitando providências junto aos órgãos competentes, conforme relação anexa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Doutor Gilberto Kassab,

Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/mk.

São Paulo, 03 de agosto de 2.010.

OFÍCIO Nº 131/SMSU-CG/2010

15 - DOCREC
15- 03230/2010

Em resposta a Indicação 1337/2010, sirvo-me do presente para cumprimentar a iniciativa do Nobre Vereador.

Após analisarmos a referida Indicação, restituo o presente expediente para Vossa Senhoria, para conhecimento das propostas sugeridas pelas respectivas Divisões desta Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Com o exposto aproveito o momento para renovar protestos de elevada estima e consideração.



PAULO CESAR FRANCO
Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Chefe de Gabinete

Ilustríssimo Senhor
Vereador Abou Anni
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta
Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 406- Bela Vista
CEP 01319-900- São Paulo-SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****IND 1337/2010**TID 610 1508
SCE 19800/2010

-----Cópia autêntica. "INDICO, nos termos regimentais, seja oficiado ao Exmo. Sr. Prefeito, solicitando a adoção de providências para contemplar a carreira da Guarda Civil Metropolitana com aumento progressivo na remuneração concedida pelo gozo de férias anual, especialmente àqueles que não possuam licenças em seus prontuários. Com efeito, a proposta tem por escopo valorizar o Guarda Civil Metropolitano, que em razão de seu mister, absorve sobrecarga física e emocional, sendo imperioso ser potencializado o seu período de descanso anual para combater o alto índice de licenças médicas e readaptações. Outrossim, com fundamento no artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal e por ser de competência exclusiva do Poder Executivo a providência pleiteada por este Parlamentar "ex vi" do que preconiza o artigo 37, § 2º, II, da Lei Orgânica do Município, aguarda-se pelo acolhimento da presente indicação. Sala das Sessões, 02 de junho de 2010. (a) **ABOU ANNI**. OFICIE-SE, 02-06-2010. (a) Dalton

Silvano." Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS**
Técnico Administrativo, extraí esta cópia fielmente do original. São Paulo, 07 de junho de 2010. Confere:

Rafael Nascimento Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**
Secretária de Apoio Legislativo

Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

Anexo: Minuta de projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

FLO2

MINUTA DE PROJETO DE LEI.

Cria o abono férias para os integrantes da Guarda Civil Metropolitana do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Abono Férias aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, como forma compensatória do desgaste emocional e físico do exercício da profissão, pago aos que executam o trabalho operacional na Corporação, cumulativo com os demais benefícios vinculados ao período de férias, nas seguintes conformidades:

§ 1º. Nos primeiros 10 anos de efetivo exercício na função, o recebimento de um salário base da remuneração inicial da carreira por período de férias efetivamente gozado.

§ 2º. De 10 anos até 20 anos de efetivo exercício na função, ao recebimento de um salário e meio da remuneração inicial da carreira por período de férias efetivamente gozado.

§ 3º. Acima de 20 anos de efetivo exercício na função, ao recebimento de dois salários da remuneração inicial da carreira por período de férias efetivamente gozado.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro, do primeiro ano após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA ESPECIAL DE
RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

★ 18 JUN 2010 ★

RECEBIDO

Geiza Cardoso
Geiza Cristini Marins Cardoso
Assessora Técnica
Secretaria de Relações Governamentais
Segue Para 03
18.06.10



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA
DE RELAÇÕES GOVERNAMENTAIS

Folha de Informação 03

Do Doc SCE: 19800/2010

TID 6101508

Data: 18/06/2010

Geiza Cristini Marins Cardoso
(A) Assessora Técnica
Secretaria de Relações Governamentais

À Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Sr. Chefe de Gabinete

Assunto: Indicação: 1337/2010 -Aumento progressivo para GCM

Interessado(a): Vereador(a): Abou Anni

Prezado(a) Senhor(a)

Encaminhamos Indicação recebida neste gabinete para
apreciação dessa Subprefeitura/Secretaria.

Após análise e considerações solicitamos encaminhar
resposta diretamente ao Gabinete do(a) Vereador(a) com cópia para esta
Secretaria para conhecimento e arquivo.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos
cordiais cumprimentos.

Geiza C.M. Cardoso
Geiza Cristini Marins Cardoso
Assessora – SERG

SMSU/AT
Sr. Chefe
Para análise
e manifestação
quanto aos aspectos
jurídicos que envol-
vem a matéria.
SP, 28/06/10

Paulo Cesar Franco
Chefe de Gabinete - SMSU
RF. 788.528.8.00

Recebido em 29/06/2010

Márcio César Lopes da Silva
GCM - RF. nº 04205
SMSU-AJ

Segue em RF. nº 04205
em 01/07/2010

Márcio César Lopes da Silva
GCM - RF. nº 04205
SMSU-AJ

TID nº 6101508 - em 01/07/2010 (a)
Folha de Informação nº 04
GCM-10-304
SMSU-AJ

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ASSUNTO: IND 1337/2010 - Projeto de Lei - Remuneração concedida pelo gozo de férias anual

SMSU - AJ
Sr. Assessor Jurídico Chefe

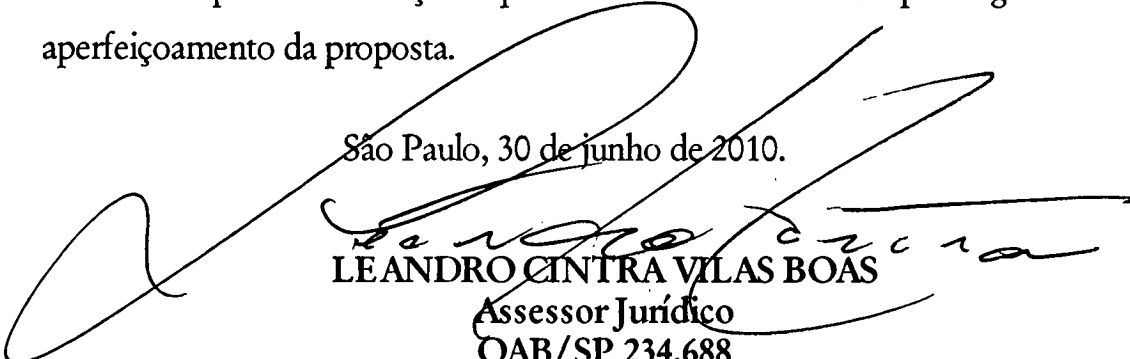
O art. 7º, inciso XVII, da Constituição Federal prevê *“gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal”*.

O esmero no emprego da linguagem é essencial a revelação do verdadeiro sentido da norma, assim, a expressão *“pelo menos”* constante do dispositivo constitucional evidencia um mínimo e não um máximo, o que permite que normas infraconstitucionais concedam maior remuneração nas férias dos servidores.

Assim, em termos gerais e sob o aspecto jurídico, não há obstáculo ao prosseguimento do projeto, em que pese possa ser aperfeiçoado.

Nestes termos, sugiro seja o presente submetido ao Sr. Secretário para deliberação quanto ao interesse no prosseguimento e aperfeiçoamento da proposta.

São Paulo, 30 de junho de 2010.


LEANDRO CINTRA VILAS BOAS
Assessor Jurídico
OAB/SP 234.688
SMSU/AJ



TID nº 6101508 - em 01/07/2010 (a)
Folha de Informação nº
Marcio Cesar Franco
GCM-RF-537-2-11-901
SMSU-AJ

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

ASSUNTO: IND 1337/2010 - Projeto de Lei - Remuneração concedida pelo gozo de férias anual

SMSU/G.
Senhor Chefe de Gabinete

Nos termos da manifestação do Sr. Assessor Jurídico desta Pasta, que acompanho, encaminho o presente a Vossa Senhoria para deliberação.

São Paulo, 01/07/10

[Assinatura]
LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA
Assessor Jurídico Chefe
OAB/SP 195.068
SMSU/AJ

SMSU/CAF

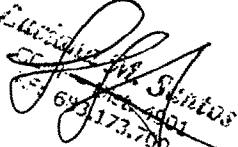
Sr. Coordenador

Diante da manifestação de AJ, solicito igual procedimento de DTRH e DTOS, observada área de atuação de cada Divisão.

SP, 06/07/10

[Assinatura]
Paulo Cesar Franco
Chefe de Gabinete - SMSU
RF. 788.528.8.00

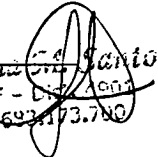
Em 08/07/10
Segue fl. 06


Luis Carlos Santos
693.173.700



Folha de Informação n.º 06

Da: IND. 1337/2010

Em 08/07/10 (a) 
GCMF - Direção
RF: 693.173.790

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

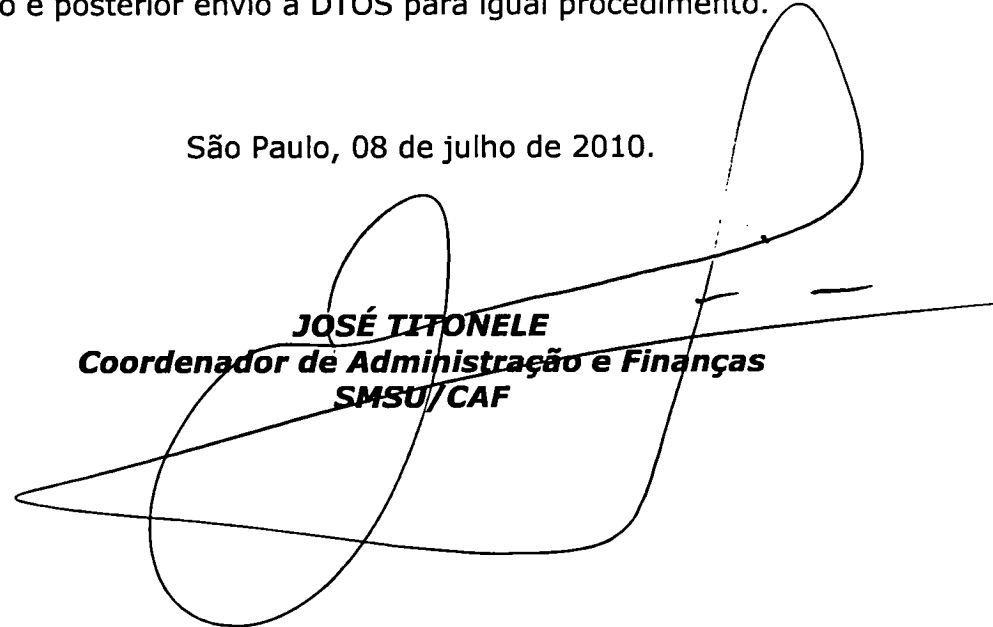
Assunto: Indicação Ver. Abou Anni – Aumento progressivo na remuneração

SMSU/CAF/DTRH

Senhora Diretora,

Face à manifestação do Senhor Chefe de Gabinete às fls. 05, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para conhecimento e manifestação e posterior envio a DTOS para igual procedimento.

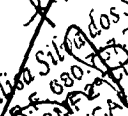
São Paulo, 08 de julho de 2010.


JOSÉ TITONELE
Coordenador de Administração e Finanças
SMSU/CAF

JT/lms

Em 16/07/10
seguem fls. 07 a 10


Jaime Gonçalves da Silva
RF 600.780.8.00
Assist. Gest. Políticas Públicas
SMSUICAF/DTRH

Em 16/07/10
seguem fls. 07

Maria da Silva dos Santos
RF 680.780.200
GCMF/DTRH
SMSUICAF/DTRH

Folha de informação nº 07

Do TID nº 6101508, em 16/07/2010.....

(a) 
Jaime Gonçalves da Silva
R.F. 600.980.8
Assist. Gest. Políticas Públicas
SMSU/CAH/DTRH

Interessado: Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Assunto: IND 1337/2010 – Projeto de Lei – Remuneração concedida pelo gozo de férias anual

DTOS

Senhora Diretora

Trata o presente da Minuta de Projeto de Lei que cria o Abono Férias como forma de remuneração concedida aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana quando em gozo de férias efetivamente usufruídas.

Ao analisarmos a referida Minuta evidenciamos algumas considerações preliminares para o aperfeiçoamento da proposta, como segue:

1) O Artigo 1º do Decreto nº 27.683/89 aduz:

“Art. 1º - Os vencimentos normais a serem pagos aos servidores municipais, quando em gozo de férias, serão acrescidos de 1/3 (um terço) do seu valor.”

Em prosseguindo tal Projeto de Lei, vislumbramos duas formas dos GCM's receberem o Abono Férias:

- a) quando em gozo de férias os GCM's receberiam mais que 1/3 de férias;
- b) criação de um novo código de pagamento, verificando a possibilidade de recebimento de dois benefícios para um mesmo evento.

Do TID nº 6101508, em 16/07/2010.....

(a) 
Jaime Gonçalves da Silva
R.F. 600.980.8
Assist. Gest. Políticas Públicas
SMSU/CAF/DTRH

2) No Artigo 1º o Abono Férias será devido aos GCM's que executam o trabalho operacional na Corporação.

Para a sua aplicação será necessário estabelecer quais são os trabalhos considerados como operacional e quais considerados como não operacional, além de indicar quais os GCM's que executam um ou outro trabalho.

3) Nos Parágrafos 1º, 2º e 3º o recebimento se dará por período de férias efetivamente gozado.

Entendemos que se refere ao período de férias de 30 dias. Porém, falta definir como ficaria o recebimento do Abono Férias quando o GCM utilizar dois períodos de 15 dias ou um de 10 e outro de 20 dias, além do gozo de férias acumuladas dentro do mesmo período anual.

Ex.: Mesmo que em diferentes períodos, se o GCM usufruir 02 períodos de férias (60 dias) receberá 02 Abono Férias?

4) Nos Parágrafos acima citados o recebimento do Abono é em virtude do tempo de efetivo exercício na função.

O tempo a ser computado será a partir do ingresso na GCM ou a partir da efetivação na carreira?

Ex.: O GCM foi admitido em 1988 e após aprovação em concurso realizado em 1990, passou a ser efetivo no cargo de GCM. Considera-se como início 1988 ou 1990?

5) Como o computo de tempo é pelo efetivo exercício na função, os períodos de licenças médicas não serão considerados.

Folha de informação nº 09

Do TID nº 6101508, em 16/07/2010.....

(a) 
Jaime Gonçalves da Silva
R.F. 600.960.8
Assist. Gest. Políticas Públicas
SMSU/CAF/DTRH

Para subsidiar os estudos do referido Projeto de Lei segue abaixo estimativa de impacto financeiro, considerando a contemplação de todos os GCM's:

ABONO DE FÉRIAS

16/7/2010

Qte. GCM's		6.623		
Padrão		QGC-01 A 534,71		
TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO	Valor R\$	GCM's 2011	GCM's 2012	GCM's 2013
Nos Primeiros 10 anos	534,71	3.351	3.351	2.100
De 10 anos até 20 anos	802,07	3.201	2.929	3.704
Acima de 20 anos	1.069,42	71	343	819
Total de GCM's		6.623	6.623	6.623
Impacto		4.435.168,10	4.507.887,30	4.969.613,26
Impacto 2011 a 2013		13.912.668,66		

A Assessoria de Imprensa e Comunicação desta SMSU, por meio do Comunicado 81/10 divulga o encaminhamento à Câmara Municipal de 04 projetos que contemplam a valorização da carreira da Guarda Civil Metropolitana:

a) Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana a ser concedido ao efetivo empregado em atividades operacionais e não operacionais visando o desenvolvimento das metas e programas prioritários;

b) Gratificação por Exercício de Função de Comando da GCM e pela Execução de Trabalhos Técnicos nas Comissões Processantes da

Entrada DTOS / SMSU
em 19/7/50
às
vº 2188
Ass: *Laomim*

Folha de informação nº 10

Do TID nº 6101508, em 16/07/2010.....

(a) 
Jaime Gonçalves da Silva
R.F. 600.980.8
Assist. Gest. Políticas Públicas
SMSU/CAF/DTRH

Corregedoria Geral da GCM, com previsão de permanência aos vencimentos, após decorrido o período aquisitivo;

c) Gratificação de Função para os Motoristas da Guarda Civil Metropolitana, considerada a responsabilidade pela condução de veículos operacionais da Corporação;

d) Gratificação pelo Exercício de Função em Atividades de Natureza Operacional e de Difícil Provimento, em especial, na região central da Capital.

Divulga ainda que está tramitando o Projeto de Lei que institui a Gratificação por Exercício de Atividade Operacional, com o intuito de conceder remuneração correspondente aos GCM's que forem empregados em eventos extraordinários no seu período de folga, além do empreendimento conjunto de esforços das Secretarias Municipais de Gestão, Segurança e Governo para melhoria do padrão de vencimentos da categoria, incluindo a majoração da alíquota do RETP e equiparação ao nível médio, mantendo aberto o diálogo com as entidades de classe.

À vista da manifestação desta DTRH e das solicitações contidas às fls. 05 e 06, encaminho a Vossa Senhoria o presente para igual procedimento, com posterior retorno ao Senhor Coordenador de Administração e Finanças.



LEILA CREMONESI
Diretora
Divisão Técnica de Recursos Humanos
SMSU/CAF/DTRH

segue(m) juntada(s) folha(s) nº 11
Em, 28.07.11
Carimbo e Ass.
Carolina Tanaka
Administradora
Espec. em Adm. O.F. Públicas
Divisão Técnica de Saúde
SMSU / CAP



do TID nº 6101508

Em, 28/7/10

Folha de Informação nº 11

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

ASSUNTO: IND 1337/2010 – Projeto de Lei

Carolina Tanaka
Administradora
Espec. em Adm. O. F. Públicas
Divisão Técnica de Saúde
SMSU / CAF

SMSU / CHEFIA DE GABINETE
Senhor Chefe de Gabinete,

Contemplamos a iniciativa do Nobre Vereador e reconhecemos a necessidade de valorização salarial para a categoria, inclusive a importância do empenho dele junto aos seus correligionários para a aprovação dos Projetos de Lei encaminhados pela SMSU àquela Egrégia Casa, conforme Comunicado nº 81/10, de 07/07/10 da Assessoria de Imprensa.

Quanto ao Projeto de Lei apresentado pelo Nobre Vereador, ao analisarmos com enfoque na área de atuação desta Divisão Técnica Orientação Social, ressalvamos alguns pontos que merecem esclarecimentos:

- 1 - A Licença Médica é um período de afastamento para a recuperação da saúde quando a patologia incapacita o servidor para suas atividades laborativas. A Licença Médica **não é voluntária** e independe da questão salarial.
- 2 - Readaptação Funcional é o comprometimento parcial, permanente ou temporário de saúde física ou psíquica do servidor, com indicações de limitação para a função, mas com capacidade laborativa para o exercício de outras atividades correlatas, e também, **não é voluntária** e independe da questão salarial.

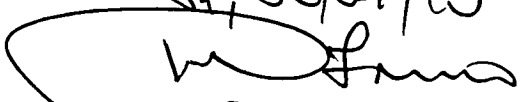
Considerando as justificativas para a propositura (documento inicial e minuta do Projeto de Lei), **não vislumbramos correlação entre a potencialização do descanso anual em termos financeiros com o combate do alto índice de licenças médicas e readaptações.**

São Paulo, 28 de julho de 2010


JEANE DOS SANTOS ALMEIDA
Diretora
DIVISÃO TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO SOCIAL
SMSU/CAF

*SMSU/GAB
Oficiou-se ao nobre
Vereador autor
do indicado.*

SP, 30/07/10


Paulo Cesar Franco
Chefe de Gabinete - SMSU
RF. 788.528.8.00

LEG.2 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RECIBO DE ENTREGA DE RESPOSTA DE OFÍCIO

AO(A) SR.(A). VEREADOR(A) ABOU ANNI

SALA 0000

ENCAMINHAMOS A(S) RESPOSTA(S) AO OFÍCIO 001.973 / 2010 ENDEREÇADO A :

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

REFERENTE A(S) MATÉRIA(S) LEGISLATIVA(S) RELACIONADA(S) ABAIXO:

INC 01337 / 2010 PROTOCOLO P.M.S.P.

DOCUMENTO RECEBIDO C.M.S.P. 03230 / 2010 DATA DO RECEBIMENTO: 26/08/2010

NÚMERO DE ORIGEM:OF 131/SMSE-CG-2010

RESUMO TID 6334357

RESPOSTA ACUSA RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE AUMENTO PROGRESSIVO NA REMUNERAÇÃO CONCEDIDA PELO GOZO DE FÉRIAS AOS EMBROS DA GCM.

ENTREGUE POR LEG. 2, RECEBIDO POR _____

REGISTRO N.º _____, EM ____/____/____